



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 01/04/2020 12:20

PL n.1383/2020

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Autoriza a prescrição da ozonioterapia em todo o território nacional para os casos de Coronavírus (COVID-19).

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar, em todo o território nacional, para os casos em que for constatado o Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O tratamento médico de caráter complementar da ozonioterapia, só poderá ser realizado a partir de indicação médica, desde que observados os seguintes critérios:

I - o tratamento só poderá ser aplicado a partir de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - os riscos da utilização do tratamento deverão ser informados ao paciente, ou, diante da impossibilidade, aos seus familiares;

III - o tratamento só poderá ser prescrito na modalidade de tratamento complementar;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. .

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a utilização da ozonioterapia como tratamento médico complementar, em todo o território nacional, para os casos em que for constatado o coronavírus.

A Pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem se tornado preocupação mundial em razão da facilidade com que a doença se dissemina, e a letalidade que pode causar em curto espaço de tempo dentro das proporções de propagação. Segundo o Ministério da Saúde, o “Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias”¹ e já causou, apenas no Brasil, no período de 26/02 a 30/03, segundo dados de todos os estados, a confirmação de 4.579 casos e o óbito de 159 pessoas².

A Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, após reunião com comitê de especialistas, emergência de saúde pública de interesse internacional pelo surto do Coronavírus, e hoje, 60 dias depois, a Organização registrou mais de 30 mil mortos vítimas da Pandemia³. É inegável que a Pandemia do Coronavírus tem e terá efeitos devastadores no mundo, principalmente a partir do viés dos sistemas de saúde e da vida da população, tendo em vista que a medida preventiva mais adotada tem sido o isolamento.

No mais, vale salientar que em 22 de janeiro de 2020, foi ativado o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o novo Coronavírus (COE-nCoV), estratégia prevista no Plano Nacional de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde. Neste sentido, desde 2005, o Sistema Único de Saúde (SUS) está aprimorando suas capacidades de responder às emergências por síndromes respiratórias, dispondo de planos, protocolos, procedimentos e guias para identificação, monitoramento e resposta às emergências em saúde pública, de modo que, há o alerta para os casos com pessoas com sintomatologia respiratória e que apresentam histórico de viagens para áreas de transmissão local.

Diante deste contexto, A Organização Mundial de Saúde está buscando avaliar, em um projeto que reúne 50 países, dezenas de hospitais e centenas de pesquisadores, quatro grupos de medicamentos a serem testados⁴. Os hospitais têm experimentado medicamentos promissores, como a cloroquina e a hidroxicloroquina. Enfatiza-se aqui também que não há medicação específica ou vacina voltada para o Coronavírus.

1 <https://coronavirus.saude.gov.br/>

2 <https://covid.saude.gov.br/>

3 https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2020/03/28/interna_mundo,840954/oms-registra-mais-de-30-mil-mortos-por-coronavirus-um-terco-na-europa.shtml

4 <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/03/29/estudo-da-oms-busca-avaliar-resposta-de-medicamentos-no-tratamento-do-coronavirus.ghtml>




Neste trilhar, e diante do momento de urgência que é vivido e a partir do reconhecido na Portaria nº 702, de 2018, do Ministério da Saúde, que determina a inclusão de novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, inclusive a ozonioterapia, mesmo que não haja nenhum medicamento, substância, vitamina, alimento específico ou vacina que possa prevenir a infecção pelo coronavírus, como foi reforçado também pelo Ministério da Saúde, o que se deseja aqui é possibilitar aos médicos a utilização da ozonioterapia como tratamento complementar, caso seja considerado necessário.

Salienta-se que é pacífico que ainda não há qualquer evidência científica relacionada à efetividade da ozonioterapia na prevenção ou tratamento para o Coronavírus, entretanto, possibilitar que a comunidade médica utilize o tratamento quando julgar necessário pode se tornar benéfico, afinal, “essa terapia vem sendo cada vez mais estudada com intuito de auxiliar em tratamentos de feridas extensas, infecções fúngicas, bacterianas e virais, lesões isquêmicas e várias outras afecções, tendo se mostrado muito eficaz na maioria dos casos”⁵.

Neste trilhar, diante do exposto e da importância do tema aqui apresentado, rogo apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de março de 2020.


PAULA BELMONTE
Deputada Federal - Cidadania/DF

⁵ https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/120089/morette_da_tcc_botfmvz.pdf?sequence=1&isAllowed=y

